



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 8.054 DE 19 DE AGOSTO 2022.

1

" DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DAS REGRAS E CRITÉRIOS DO SELO VERDE AMBIENTAL DE ARUJÁ".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARUJÁ, usando as atribuições legais, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei nº 3.362/2020, e conforme consta no Processo Administrativo n.º 308.121/2021:

DECRETA:

Art. 1º: Conforme o disposto no Artigo nº 3 da Lei Municipal nº 3.362/2020, que institui o Selo Verde Ambiental de Arujá, ficam regulamentadas as regras e critérios para o referido concurso, na categoria "Empresas", seguindo deliberação do Conselho Municipal de Meio Ambiente expressa em ata e da Câmara Municipal de Arujá, expressa em ofício.

Parágrafo único: As demais categorias do Selo Verde Ambiental de Arujá, previstas em lei, serão regulamentadas em Decretos a serem publicados posteriormente, após aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º. O Selo Verde Ambiental de Arujá, na categoria "Empresas", se destina a pessoas jurídicas sediadas em Arujá, que cumprirem os requisitos dispostos no artigo 5º deste Decreto.

Art. 3º. As inscrições para esta categoria do Selo Verde Ambiental ficam abertas por tempo indeterminado, podendo as empresas solicitar a cessão do Selo Verde a qualquer tempo.

§ 1º. Em cumprimento ao artigo 1º da Lei Municipal nº 3.362/2020, a Secretaria de Meio Ambiente priorizará a entrega de certificados de Selo Verde na ocasião da Semana de Meio Ambiente, realizada anualmente no mês de junho.

§ 2º. Para entrega do Selo, a Prefeitura Municipal e o COMDEMA priorizarão organizar cerimônia, presencial ou virtual, de premiação aos vencedores do Selo Verde Ambiental, como também dar publicidade à premiação.

Art. 4º. A inscrição e a cessão do Selo Verde Ambiental serão realizadas de modo integralmente gratuita.

Art. 5º. Os critérios de avaliação para a premiação da categoria "Empresas" do Selo Verde Ambiental de Arujá são divididos em duas subcategorias, com diferentes critérios, abaixo descritos:

a) PARA EMPRESAS QUE ATUAM NO SETOR INDUSTRIAL E DE PRODUÇÃO:

- 1) CRITÉRIO OBRIGATÓRIO – Comprovar estar em situação regular nas licenças de operação e demais licenças ambientais emitidas pela Cetesb – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, e nas licenças de funcionamento e alvarás da Prefeitura Municipal.
- 2) Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos quando grande gerador (casos previstos no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS de Arujá ou na Lei Federal nº 12305/2010) ou apresentação de como a empresa trata de modo ambientalmente correto (e coerente com o PMGIRS de Arujá) seus resíduos sólidos, minimamente com coleta seletiva e destinação adequada, dando prioridade a parceria com a Cooperativa de Reciclagem de Arujá - CORA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 8.054 DE 19 DE AGOSTO 2022.

2

- 3) Apresentar iniciativas de reciclagem e reutilização de materiais ou qualquer iniciativa de reciclagem, que comprovadamente esteja ligado ao sistema produtivo ou produto da empresa.
 - 4) Comprovar produzir embalagens dentro das normas de padrão para o seu respectivo setor industrial ou comercial, e seu respectivo descarte ambientalmente correto.
 - 5) Apresentar formas de redução do consumo e desperdício de água, tanto indiretamente em programas de conscientização, como em formas diretas (exemplos: captação da água da chuva, uso de água reutilizada para devidos fins, entre outros).
 - 6) Apresentar formas de tratamento de efluente de esgoto em sede comercial ou industrial como caixas de gordura, óleo ou destinação adequada de fluidos que possam poluir o meio ambiente.
 - 7) Apresentar formas de redução do consumo e desperdício de energia elétrica, tanto em programas de conscientização, como em formas diretas (exemplos: aproveitamento da luz solar, instalação de iluminação de LED, sensores de presença, entre outros).
 - 8) Participação em programas de educação ambiental, ou para a preservação de fauna e flora, próprios ou em parceria, com setores públicos, privados ou organizações não-governamentais.
 - 9) Participação em parcerias em programas ambientais junto à Prefeitura, como “Adote uma Praça” e afins.
 - 10) Manutenção de áreas verdes em parte da sede da empresa/indústria, garantindo um bom escoamento de águas, ou qualquer item na construção do prédio que seja ecologicamente correto.
 - 11) Construção acessível – mostrar os itens que a empresa possui que garantem a acessibilidade ao prédio e locomoção das pessoas com deficiência.
 - 12) ITEM LIVRE – quaisquer ações e iniciativas ambientais que não estejam previstas nos itens 2 a 11 (exemplos: propostas de inovação tecnológica, participação em Conselhos como CREA ou CRQ e demais, entre outras).
- b) **PARA EMPRESAS QUE ATUEM NO COMÉRCIO:**
- 1) CRITÉRIO OBRIGATÓRIO – Comprovar estar em dia com os devidos registros, alvarás e licenças de funcionamento e operação emitidos pela Prefeitura de Arujá.
 - 2) CRITÉRIO ÚNICO – Participar como parceiro da Prefeitura em projetos ambientais como “Adote uma Praça”, “Tampinha do Bem” e/ou “Loja Vale Reciclar” e demais.

Art. 6º. A empresa inscrita deverá entregar a Ficha de Inscrição anexa preenchida, indicando a qual subcategoria pretende concorrer.

§ 1º. No caso de empresas inscritas na categoria industrial, as mesmas deverão apresentar relatório fotográfico e de texto comprovando cumprir cada item disposto nos critérios determinados no artigo 6º. Fica desobrigada a empresa de que este relatório seja assinado por qualquer profissional técnico, sendo este substituído por qualquer representante legal da empresa indicado no relatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 8.054 DE 19 DE AGOSTO 2022.

3

§ 2º. As empresas inscritas na categoria comercial ficam dispensadas de apresentar relatório, sendo a sua participação e premiação concedidas de maneira automática, ao se tornarem parceiros da Prefeitura nos projetos ambientais descrito no artigo 6º deste Decreto. A comprovação de participação de dará por meio de listagem elaborada pelos órgãos gestores dos projetos.

Art. 7º. Fará jus ao Selo, na subcategoria industrial, na forma de certificado impresso e cessão do uso digital do logotipo, a empresa que cumprir obrigatoriamente o critério nº 1, mostrando estar em dia com as licenças ambientais de operação junto aos órgãos reguladores e à Prefeitura, além de 5 (cinco) dos critérios facultativos, de nº 2 a 12, indicados no artigo 6º deste Decreto.

Art. 8º. Fará jus ao Selo, na subcategoria comercial, na forma de certificado impresso e cessão do uso digital do logotipo, a empresa que cumprir obrigatoriamente os dois critérios estabelecidos no artigo 6º deste Decreto.

Art. 9º. Assim que concedido, o Selo Verde terá validade de 2 (dois) anos, inclusive para uso comercial e publicitário, devendo ser renovado ao fim da validade do prazo.

Art. 10 A avaliação dos Relatórios será feita em reunião ordinária ou extraordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente, sendo os membros do conselho os avaliadores dos relatórios.

§ 1º. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de inscrição da empresa, para avaliação pelo Conselho de Meio Ambiente.

§ 2º. Em cumprimento ao disposto no artigo 3º da Lei Municipal nº 3.362/2020, o Conselho de Meio Ambiente deverá convidar, para a comissão de avaliação deste Selo, os vereadores membros da Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos, Planejamento e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Arujá.

§ 3º. Poderá a Secretaria de Meio Ambiente convidar, a seu critério, funcionários da Administração Pública e/ou cidadãos arujaenses com histórico de atuação pela causa ambiental e educacional para compor a comissão avaliadora deste Selo.

Art. 11. A Prefeitura Municipal avaliará o atendimento ao critério obrigatório das duas subcategorias, no que tange a regularidade da empresa em seu cadastro e no alvará de funcionamento junto a Prefeitura.

Art. 12. Os premiados serão comunicados pela Secretaria de Meio Ambiente por e-mail ou contato telefônico e convidados a participarem da premiação, virtual ou presencial. Os que não puderem ou não comparecerem terão prazo de 90 (noventa) dias após a premiação para retirar o certificado na Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 13. As empresas participantes terão o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar quaisquer recursos à avaliação do COMDEMA sob quaisquer um dos critérios de premiação, sendo estes apreciados novamente e reconsiderados, se for o caso, atribuindo o Selo Verde à empresa posteriormente.

Parágrafo Único. O prazo para resposta aos recursos apresentados pelas empresas com relação a avaliação do COMDEMA é de 90 (noventa) dias.

Art. 14. Todos os prazos citados neste Decreto, inclusive de inscrição, poderão ser prorrogados a qualquer tempo pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou pelo COMDEMA, desde que esta prorrogação seja tornada pública com sua respectiva publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 8.054 DE 19 DE AGOSTO 2022.

4

Art. 15. Quaisquer casos omissos na inscrição, avaliação e cessão do prêmio, serão decididos conjuntamente pelo plenário do COMDEMA e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arujá, 19 de agosto de 2022.

DR LUIS ANTONIO DE CAMARGO
Prefeito

MARCOS ROBERTO REGUEIRO
Diretor Geral

ANDRÉIA DE OLIVEIRA ASSIS
Secretária de Meio Ambiente

Registrado e publicado neste Departamento da Administração, na data acima.

Eliana Aparecida Prado Mangini
Secretária Municipal Adjunta

eapm



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 8.054 DE 19 DE AGOSTO 2022.

5



PRÊMIO SELO VERDE AMBIENTAL DE ARUJÁ 1ª EDIÇÃO – 2022 CATEGORIA “EMPRESAS”

FICHA DE INSCRIÇÃO

1. EMPRESA PARTICIPANTE

Nome da empresa: _____
Endereço: _____
CEP: _____ CNPJ nº: _____
Sua empresa é: ___() Indústria ___() Comércio ___() Serviços.
Ramo: _____

2. RESPONSÁVEL LEGAL PELA INSCRIÇÃO

Nome: _____
C.P.F.: _____ R.G.: _____
Email: _____ Tel.: _____

3. DECLARAÇÕES

() Declaro estar em dia com as licenças de operação e funcionamento junto aos órgãos ambientais e a Prefeitura de Arujá, cumprindo o critério obrigatório do Selo Verde.
() Declaro que li e estou ciente do Regulamento, dos prazos, dos critérios e das regras de julgamento do Selo Verde Ambiental de Arujá.
() Declaro que as informações prestadas em meu relatório são verídicas, sob a pena de perder o Selo Verde, se a mim este for atribuído.

4. CRITÉRIOS

Para facilitar a avaliação, indique com X nos campos abaixo, quais critérios do Selo seu relatório pretende atender:

() 2 () 3 () 4 () 5 () 6 () 7 () 8 () 9 () 10 () 11 () 12

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

Arujá, _____ de _____ de 2022.